

RESOLUÇÃO CSA N° 10/2010

**APROVA O REGULAMENTO PARA
ATIVIDADES PRÁTICAS DO CURSO DE
ENFERMAGEM, BACHARELADO, DA
FACULDADE DO MARANHÃO – FACAM.**

O Presidente do Conselho Superior de Administração – CSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, VI, do Regimento, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 13 de dezembro de 2010, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento para Atividades Práticas do Curso de Enfermagem, bacharelado, da Faculdade do Maranhão – FACAM.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

São Luís, 13 de dezembro de 2010.

Carlos César Branco Bandeira
Presidente

**REGULAMENTO PARA ATIVIDADES PRÁTICAS DO CURSO DE ENFERMAGEM,
BACHARELADO, DA FACULDADE DO MARANHÃO – FACAM**

**TÍTULO ÚNICO
DAS ATIVIDADES PRÁTICAS**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º As Atividades Práticas do Curso de Enfermagem, parte integrante das disciplinas do Curso de Enfermagem da FACAM, são regidas pelo Regimento Geral da Faculdade, pelas Diretrizes Curriculares do Conselho Nacional de Educação, por este regulamento e por outras normas institucionais vigentes.

Art. 2º As Atividades Práticas são componentes curriculares obrigatórios para a integralização das disciplinas profissionalizantes do Curso de Enfermagem da FACAM.

Art. 3º As Atividades Práticas são consideradas estratégias pedagógicas sob responsabilidade da Coordenação do Curso Enfermagem da FACAM, caracterizadas como componente curricular do curso com vistas à articulação entre teoria e prática e ensino-pesquisa-extensão necessário para a formação acadêmico-profissional dos alunos.

Art. 4º As Atividades Práticas deverão obedecer às ementas e objetivos das disciplinas e a carga horária prevista na Matriz Curricular do Curso.

Art. 5º As Atividades Práticas são componentes do processo de ensino-aprendizagem na formação profissional, não sendo, portanto, remuneradas nem consideradas como soluções para problemas sociais ou instrumentos, a serviço da precarização das relações de trabalho, devendo ser realizadas, exclusivamente, sob supervisão de um docente competente do Curso Enfermagem da FACAM.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA DAS PRÁTICAS DE CAMPO**

Art. 6º As Atividades Práticas serão realizadas de forma articulada com as disciplinas constantes na Matriz Curricular do Curso.

Parágrafo único. As Atividades Práticas demandam de supervisão direta, com a orientação e o acompanhamento do aluno pelo professor, por meio da instrução e observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos locais de Práticas ao longo de todo processo, de acordo com programação previamente aprovada.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

- Art. 7º** São objetivos das Atividades Práticas do Curso de Enfermagem:
- I. buscar subsídios na realidade concreta para o entendimento de como ocorrem às práticas no âmbito dos cursos de graduação, tanto para apoiá-las com respaldo do conhecimento científico, como para criticá-las por suas deficiências e desigualdades.
 - II. proporcionar ao aluno oportunidade de aprofundar o intercâmbio com o campo de atuação e/ou mercado de trabalho relacionado ao seu curso.
 - III. utilizar a prática como oportunidade de estabelecer diálogos e intercâmbios com estabelecimentos de saúde, abrindo caminhos para possíveis projetos de pesquisa e extensão e/ou futuros estágios.
 - IV. oportunizar o questionamento, a reavaliação e subsidiar reformulações do projeto pedagógico do curso.
 - V. colocar o aluno em sintonia com a prática da enfermagem, bem como com as práticas laboratoriais pertinentes à formação do enfermeiro.

CAPÍTULO IV DOS LOCAIS PARA AS ATIVIDADES DE PRÁTICAS DE CAMPO

Art. 8º São considerados locais para a prática, além dos Laboratórios da Instituição, as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública, as instituições de ensino públicas e particulares e a comunidade em geral, desde que apresentem condições de planejamento e execução das atividades de prática solicitada, avaliação e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos do campo específico de trabalho, vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, dentro do campo profissional.

Art. 9º As práticas de campo deverão possibilitar a unidade entre a teoria e prática, não devendo ocorrer dicotomia entre elas.

Art. 10. Para o estabelecimento de convênios para utilização de entidades como campos de prática devem ser consideradas as seguintes condições:

- I. existência de infraestrutura material e de recursos humanos;
- II. aceitação das condições de supervisão e avaliação dos acadêmicos pela Faculdade;
- III. anuência e aquiescência às normas disciplinares das práticas de campo;
- IV. convênio entre a Faculdade e a instituição concedente.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS

SEÇÃO I
DA REALIZAÇÃO DAS PRÁTICAS DE CAMPO

Art. 11. Para a realização das Atividades Práticas de Campo será necessário:

- I. convênio celebrado entre a FACAM e a Instituição concedente quando a Atividade for fora da FACAM;
- II. matrícula na disciplina que estabelece Atividade Prática;
- III. seguro contra acidentes;
- IV. cumprimento de carga-horária de acordo com o previsto no projeto pedagógico do curso.

Art. 12. As atividades de Práticas serão realizadas com a composição de turmas definidas pela Coordenação de Enfermagem, respeitando-se a legislação vigente, as necessidades de cada disciplina e as especificidades de cada unidade concedente de forma a salvaguardar a qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 13. São disciplinas que possuem carga-horaria destinada para atividades práticas:

Disciplina	Carga-horária Teórica	Carga-horária Prática	Carga-horária Total
Enfermagem em Centro Cirúrgico e Centro de Material	50	50	100
Enfermagem em Clínica Cirúrgica	50	50	100
Enfermagem em Saúde Coletiva	40	40	60
Enfermagem em Saúde Mental	40	40	80
Enfermagem no Contexto Familiar	40	20	60
Enfermagem no Cuidado à Criança e Adolescente I	40	40	80
Enfermagem no Cuidado à Criança e Adolescente II	50	50	100
Enfermagem no Cuidado à Mulher I	40	50	80
Enfermagem no Cuidado à Mulher II	50	50	100
Enfermagem no Cuidado ao Adulto I	50	50	100
Enfermagem no Cuidado ao Adulto II	50	50	100
Enfermagem no Cuidado ao Idoso	40	40	80
Gestão em Serviços de Saúde II	40	20	60
Semiologia e Semiotécnica de Enfermagem I	60	60	120
Semiologia e Semiotécnica de Enfermagem II	60	60	120

§1º Na disciplina Enfermagem em contexto familiar são desenvolvidas 20 horas nas seguintes atividades: visita a Unidade Básica de saúde, conhecer uma equipe de saúde da família observar a ação dos profissionais, visita domiciliar e observar o atendimento a uma área.

§2º Na disciplina Enfermagem no Cuidado ao adulto I são desenvolvidas 50 horas nas seguintes atividades: conhecer a unidade, realizar sinais vitais, visita de enfermagem, preenchimento de cardex, anamnese e exame físico e evolução do paciente

§3º Na disciplina Enfermagem em Saúde Mulher I desenvolvidas 40 horas nas seguintes atividades: Consulta de Enfermagem à mulher, planejamento familiar, coleta de exame ginecológico.

§4º Na disciplina Enfermagem em Saúde Mental são desenvolvidas 40 horas nas seguintes atividades: Visita a unidade ambulatorial de saúde mental, anamnese, exame físico, visita a uma unidade de internação psiquiátrica.

§5º Na disciplina Enfermagem no Cuidado à Criança e Adolescente I são desenvolvidas 40 horas nas seguintes atividades: consulta de enfermagem a criança menor de 5 anos, acompanhamento de crescimento e desenvolvimento, acompanhamento em imunização, anamnese e exame físico,

§6º Na disciplina Enfermagem no Cuidado à Criança e Adolescente II são desenvolvidas 50 horas nas seguintes atividades: consulta de enfermagem a criança menor de 5 anos, acompanhamento de crescimento e desenvolvimento, acompanhamento em imunização, anamnese e exame físico, acompanhamento com criança portadora de patologia em ambiente hospitalar.

§7º Na disciplina Enfermagem em centro cirúrgico são desenvolvidas 50 horas em visita a central de material com atividade de dobradura de campos, capotes e observação de medidas de assepsia e esterilização visita ao centro cirúrgico com observação da sala pós-operatório, preparo para a cirurgia e instrumentação cirúrgica.

§8º Na disciplina Enfermagem Cuidado à Mulher II são desenvolvidas 50 horas nas seguintes atividades: Consulta de enfermagem no pré-natal, acompanhamento em parto e puerpério, acompanhamento em patologias ginecológicas.

§9º enfermagem em clinica cirúrgica 50h vista de enfermagem, assistência de enfermagem no pré e pós-operatório, curativos de drenos e cateteres, curativos cirúrgicos, gerenciamento de unidade de clinica cirúrgica, evolução, anamnese, exame físico.

§10º Na disciplina Enfermagem no Cuidado ao Adulto II são desenvolvidas 50 horas nas seguintes atividades: histórico de enfermagem, visita de enfermagem, acompanhamento nas patologias dos sistemas, evolução de enfermagem, gerenciamento de unidade de internação hospitalar, curativos simples, administração de medicação e sinais vitais.

§11º Na disciplina Enfermagem no Cuidado ao Idoso são desenvolvidas 40 horas nas seguintes atividades: visita a uma unidade de acompanhamento do idoso nível ambulatorial de internação, consulta de enfermagem ao idoso, evolução, anamnese, exame físico.

§12º Na disciplina Gestão em Serviços de Saúde II são desenvolvidas 20 horas nas seguintes atividades: visita a uma unidade de saúde ambulatorial, hospitalar de complexidade I, observação do gerenciamento de unidade ambulatorial, internação hospitalar básica.

§13º Na disciplina Semiologia e Semiotécnica de Enfermagem I são desenvolvidas 60 horas nas seguintes atividades: conhecimento de uma unidade hospitalar e seus setores, medidas antropométricas, SSVV, evolução do paciente, histórico de enfermagem e visita de enfermagem.

§14º Na disciplina Semiologia e Semiotécnica de Enfermagem II são desenvolvidas 60 horas nas seguintes atividades: conhecimento de uma unidade hospitalar e seus setores, medidas antropométricas, SSVV, evolução do paciente nas patologias dos sistemas, histórico de enfermagem e visita de enfermagem.

Art. 14. A assessoria e acompanhamento do aluno na prática serão de responsabilidade do professor da disciplina.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. Ao professor da disciplina que exige Atividades Práticas compete:

- I. cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- II. ministrar a disciplina e/ou disciplinas que contemplem as atividades Práticas;
- III. coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades referentes às atividades Práticas, de forma a envolver os acadêmicos, orientadores e profissionais das unidades concedentes, para garantir o cumprimento das diretrizes gerais deste regulamento;
- IV. orientar o acadêmico da elaboração do seu plano de práticas ou documento equivalente e na execução das atividades;
- V. realizar o acompanhamento das práticas em todas as suas etapas;
- VI. orientar o aluno na elaboração dos relatórios de atividades, quando couber;
- VII. zelar pelos bons procedimentos, pela ética e pela obediência à legislação vigente;
- VIII. efetuar contato com o Supervisor de Campo externo para discussão sobre o planejamento e o acompanhamento da prática, bem como para esclarecimentos gerais pertinente;
- IX. orientar o acadêmico em assuntos relativos à sua área de atuação, visando o desenvolvimento adequado do trabalho;
- X. buscar o saneamento de dúvidas surgidas dos acadêmicos, como objetivo de integrar aspectos teóricos e práticos da área envolvida;
- XI. acompanhar o desenvolvimento dos Planos e dos Relatórios das práticas, em termos de coerência lógica, fundamentação teórica, relevância social e científica, metodologia e fontes, de acordo com os temas escolhidos;
- XII. responder por ação lesiva cível e criminal, praticada durante o período de realização das atividades.

Art. 16. Ao acadêmico em Atividade Prática compete:

- I. observar e cumprir o regulamento das Atividades Práticas;
- II. elaborar e cumprir, em conjunto com o professor da disciplina, o projeto de atividades Práticas;
- III. atender as normas do espaço onde as atividades práticas são desenvolvidas;
- IV. manter sigilo em relação às informações adquiridas na realização das atividades práticas;
- V. comunicar, imediatamente, ao professor da disciplina, todo e qualquer acontecimento considerado importante relacionado ao desenvolvimento das atividades práticas;
- VI. comparecer aos encontros agendados com os professores, com vistas às análises e encaminhamentos periódicos das ações das atividades práticas;

- VII. comparecer ao local de Atividades Práticas, devidamente uniformizados e identificados, portando os materiais pessoais necessários ao desenvolvimento das atividades, respeitando a especificidades de cada campo;
- VIII. zelar pelos bons procedimentos, pela ética e pela obediência à legislação vigente;
- IX. responder por ação lesiva cível e criminal, praticada durante o período de realização das atividades Práticas;
- X. elaborar relatórios, de forma global e descritiva, para fins de acompanhamento dos trabalhos, conforme instruções específicas.

SEÇÃO III DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA

Art. 17. O acadêmico deverá cumprir a carga horária integral, determinada pela disciplina em Atividades Práticas, de acordo com o determinado na matriz curricular do curso de Enfermagem, previsto em seu Projeto Pedagógico.

Art. 18. As Atividades Práticas devem obedecer ao calendário acadêmico.

Art. 19. O acadêmico deverá permanecer no mesmo local das Atividades Práticas para o cumprimento integral da sua carga horária.

§1º O local da Prática só poderá ser alterado caso haja necessidade do ponto de vista pedagógico.

§2º A alteração da Prática citada no parágrafo 1º só será aceita quando solicitada pelo professor da disciplina, consultado a Coordenação do Curso.

Art. 20. O acadêmico reprovado em uma das disciplinas com Atividades Práticas, quando da nova matrícula, deverá cumprir a carga horária teórica e prática integralmente.

Art. 21. As Atividades Prática não poderão ser utilizadas para integralização da carga horária de qualquer etapa de Estágio Supervisionado ou das Atividades Complementares.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES PRÁTICA DE CAMPO

Art. 22. A avaliação deve ser entendida como um processo contínuo e permanente, comportando a análise das atividades das Atividades Práticas, face ao previsto nos respectivos planos/projetos de estágio.

§1º Os resultados das avaliações das Atividades Práticas devem fornecer informações e dados que subsidiem atualizações curriculares, com vistas à evolução qualitativa da formação acadêmica proporcionada pelo Curso de Enfermagem.

§2º Os resultados das avaliações deverão ser apresentados aos acadêmicos de forma progressiva e ao término de cada etapa das atividades cumpridas, possibilitando o crescimento e melhoramento do conhecimento do aluno na disciplina.

Art. 23. As avaliações, ao longo de todas as etapas do processo, os instrumentos, os critérios nos modos de atribuição de nota das Atividades Práticas, serão definidos pelos docentes de cada disciplina e devem constar nos Planos de Ensino das Disciplinas, obedecendo ao determinado pelo Projeto Pedagógico do Curso.

§1º A atribuição de notas no sistema de controle da FACAM é da competência do professor responsável pela disciplina, em pleno acordo com o calendário acadêmico da FACAM.

§2º A avaliação das Atividades Práticas é parte integrante da dinâmica do processo de acompanhamento, controle e avaliação e deve prover informações e dados para a realimentação do currículo Curso, mediante instrumento elaborado pelo docente da disciplina que possibilite medir a competência esperada do aluno específica para cada disciplina.

§3º A avaliação das Atividades Práticas será feita pelos professores da disciplina, de forma sistemática e contínua e quando for o caso, com a opinião do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Enfermagem.

§4º São condições de aprovação, nas disciplinas com Atividades Práticas, alcançar o mínimo de frequência igual a setenta e cinco por cento (75%) nas atividades e obter, no mínimo, grau numérico sete (7) de média aritmética, na escala de zero (0) a dez (10), no conjunto de tarefas realizadas nas disciplinas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Os casos omissos neste Regulamento serão encaminhados a Coordenação de Curso de Enfermagem para análise e providências.

Art. 25. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.